



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1.º - O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da CPA - Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, de acordo com a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria nº 2.051 do Ministério da Educação, de 9 de julho de 2004.

Art. 2.º - A CPA é um órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de Avaliação Institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à Entidade Mantenedora, Instituto Mauá de Tecnologia – IMT, ao próprio Centro Universitário – CEUN-IMT e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 3.º - A CPA atuará com autonomia, exercida na forma da Lei e deste Regulamento, e se reportará diretamente ao Reitor.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4.º - A CPA tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas, tendo como foco o processo de avaliação, considerando as dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e no Projeto Pedagógico Institucional – PPI, bem como as dimensões da avaliação institucional previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5.º - A CPA do CEUN-IMT será composta por:

- I. Um presidente, nomeado pelo Reitor;
- II. Representantes:
 - a) do corpo docente;

- b) do corpo técnico-administrativo;
- c) do corpo discente;
- d) da comunidade.

§ 1.º – Os representantes mencionados nas alíneas “a” e “b” deste artigo, até 3 (três) de cada, serão designados pelo Reitor por proposta dos Pró-Reitores Acadêmico e Administrativo, respectivamente.

§ 2.º – Os representantes mencionados na alínea “c” deste artigo, em número de até 2 (dois), serão designados pelo órgão máximo de representação estudantil.

§ 3.º – Os representantes mencionados na alínea “d” deste artigo, em número de até 2 (dois), serão designados pela Associação de Ex-Alunos do IMT.

Art. 6.º - A CPA poderá solicitar, no intuito de obter as informações necessárias para subsidiar seus trabalhos, a colaboração das áreas gerenciais e colegiados da Instituição.

Art. 7.º - Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído por um membro da CPA designado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º - Compete à CPA conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, encaminhando-os às instâncias competentes, bem como:

- I - Aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II - Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Autoavaliação Institucional;
- III - Emitir pareceres em assuntos referentes à Autoavaliação Institucional;
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 9.º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a CPA, bem como convocar, presidir e coordenar as reuniões;
- II - Decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- III - Aprovar a execução dos planos de trabalho propostos;
- IV - Designar os grupos de trabalhos internos da comissão;
- V - Encaminhar ao Reitor as proposições da CPA;
- VI - Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades da CPA;
- VII - Ser o principal elo entre o Projeto de Autoavaliação Institucional e a Avaliação Externa;

VIII - Zelar pelo cumprimento do Projeto de Autoavaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços.

Art. 10 - São atribuições dos membros da CPA:

- I – Acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- II – Planejar, discutir, aprovar e implementar o Projeto de Autoavaliação Institucional, assegurando que ocorra de maneira participativa, acompanhando o seu desenvolvimento;
- III – Sensibilizar a comunidade acadêmica e envolvê-la no processo de Avaliação Institucional;
- IV – Promover coleta, organização, processamento de informações e elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- V – Garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
- VI – Promover a divulgação dos resultados;
- VII – Elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VIII – Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- IX – Manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
- X – Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A CPA reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pelo Reitor.

Art. 12 - A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, dela constando a relação dos assuntos a serem tratados.

§ 1.º – Para deliberação sobre assunto constante na convocação, deverão estar presentes, no mínimo, cinquenta por cento dos membros da CPA.

§ 2.º – As decisões da CPA deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 13 - As decisões aprovadas em cada reunião serão registradas em ata lavrada por um(a) secretário(a), aprovada e assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 14 - A Reitoria do CEUN-IMT deverá proporcionar à CPA as condições necessárias à execução de suas atividades, assegurando:

- I - A alocação de jornada de trabalho específica para o Presidente da Comissão;

II – A alocação de jornadas de trabalho específicas aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo integrantes da CPA;

III – Recursos materiais e de infraestrutura adequados.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - A Autoavaliação Institucional se constitui um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e a forma de atuação da Instituição, com base na análise dos cursos, programas, projetos e setores, observado o estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades da Instituição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A CPA deverá ter acesso irrestrito a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 17 - A CPA poderá solicitar informações sistematizadas a todos os setores, as quais devem ser fornecidas, sempre que possível, dentro dos prazos estabelecidos pela CPA.

Art. 18 - O Projeto de Autoavaliação deve ser elaborado com base na articulação e discussão entre a CPA e os vários setores institucionais.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, com aprovação pelo Reitor.

Art. 20 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.